



TRILHA CULTURAL

Edital de circulação de espetáculos
de artes cênicas em Minas Gerais



Para reforçar as possibilidades de circulação de espetáculos de circo, dança e teatro, o BDMG Cultural abre o edital “Trilha Cultural BDMG 2019”.

Sumário

Objetivo	4
Participante / Proponentes	
Inscrição	
Documentação Pessoa Jurídica	5
Julgamento	6
Natureza dos Projetos	7
Valor e Liberação do Incentivo Cultural	
Disposições Gerais	8

O presente edital selecionará grupos de artes cênicas com sede em qualquer um dos 853 municípios mineiros. O proponente poderá circular com seu trabalho do interior para Belo Horizonte, do interior para outra cidade do interior ou da capital para o interior de Minas Gerais.

1 Do Objetivo

1.1 Selecionar 10 (dez) grupos de artes cênicas, com projeto de espetáculos inéditos ou não, nas áreas de circo, dança e teatro para realizarem apresentações dentro do território mineiro.

2 Dos Participantes/Proponentes

2.1 Somente estarão aptas a participar do processo seletivo deste edital, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, em cujos atos constitutivos constem a atividade **produção de espetáculos artísticos**.

2.2 O proponente é, para fins deste edital, o grupo, empresa ou empreendedor individual (MEI) de circo, dança ou teatro, juridicamente organizado, com **mínimo de dois anos de existência legal**, estabelecido em município pertencente ao estado de Minas Gerais, com efetiva atuação na área, devidamente comprovada no ato de sua inscrição.

2.3 Os grupos ou empresas de artes cênicas selecionados no edital “Trilha Cultural BDMG 2017” não poderão se inscrever.

3 Da Inscrição

3.1 A inscrição de projetos será realizada mediante preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado pelo BDMG Cultural na página **www.bdmgcultural.mg.gov.br**, juntamente com a documentação ali exigida, relacionada no item 4 (quatro) deste edital e demais materiais que o proponente julgar necessário incluir, para melhor compreensão de sua proposta.

3.2 As propostas serão entregues pessoalmente, entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira, no endereço abaixo, ou encaminhadas via correios, com A.R. (aviso de recebimento), para:

BDMG Cultural - Trilha Cultural BDMG 2019

Rua da Bahia, 1600 - andar térreo

Bairro Lourdes / Belo Horizonte - MG

CEP: 30160-907

3.3 A inscrição deverá ser feita no período de **01 de outubro a 11 de novembro de 2019**, tomando-se por base o carimbo dos Correios ou o protocolo de entrega para certificar o cumprimento do prazo fixado.

3.4 O projeto, em via única, deverá ser inserido em um envelope lacrado, de forma indevassável, contendo externamente a expressão:

Edital Trilha Cultural BDMG 2019.

3.5 No ato da inscrição, o proponente deverá atender para os seguintes critérios:

a. A proposta deverá circular por um ou mais municípios de Minas Gerais;

b. O(s) município(s) escolhido(s) deverá(ão) ter distância mínima de 150 km da cidade sede do grupo proponente;

c. O incentivo cultural será único, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), independentemente do número de apresentações propostas ou do número de cidades indicadas para receber o(s) espetáculo(s);

3.6 Após a inscrição do projeto, até que se encerre a sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes complementares.

3.7 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3.8 Só serão aceitas inscrições de empreendedores que sejam emitentes de notas fiscais válidas perante os fiscos municipal, estadual ou federal.

3.9 O resultado da seleção dos projetos será divulgado no dia **28 de novembro de 2019**, na página **www.bdmgcultural.mg.gov.br**.

3.10 No caso de não aprovação da proposta, o material enviado estará à disposição do proponente pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de divulgação dos selecionados, no endereço previsto no item 3.2. Após o período previsto o material enviado poderá ser eliminado ou fará parte do acervo do projeto Trilha Cultural BDMG.

3.11 A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte do proponente, de todas as condições estipuladas no presente edital.

4 Da Documentação da Pessoa Jurídica

4.1 Os projetos serão inscritos conforme o item 3 (três) deste edital e acompanhados da seguinte documentação:

a. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (MEI);

b. Cópia do ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação. O objeto social da pessoa jurídica, ou, dentre as atividades fins da entidade, deverá constar a atividade de produção de espetáculos artísticos;

- c. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, com mandato em prazo válido, devidamente registrada no órgão próprio, para empresas sem fins lucrativos;
- d. Cópias da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- e. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor, constando a atividade econômica compatível com o item 2.1;
- f. Currículo abreviado do diretor do espetáculo e do representante legal do Grupo ou Empresa;
- g. Comprovação de atuação na área cultural, por meio de reprodução de notícias jornalísticas e outros materiais impressos ou declaração do órgão municipal de cultura que ateste seu regular funcionamento.
- h. Se o espetáculo a ser apresentado já tiver estreado, anexar fotos, vídeo, referências ou críticas veiculadas na mídia.

5 Do Julgamento

5.1 Os projetos serão avaliados por uma comissão julgadora independente, constituída por três representantes da sociedade civil, de notório conhecimento em artes cênicas.

5.2 Para garantir a plena eficiência e o trabalho da comissão julgadora, o BDMG Cultural indicará, como secretário-executivo

do colegiado, o coordenador do projeto “Trilha Cultural BDMG 2019”.

5.3 Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação ou que não atendam às exigências deste edital, a critério da comissão julgadora independente.

5.4 Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição. Caso a proposta esteja incompleta ou em desacordo com este edital, será automaticamente desclassificada quando de sua análise.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá troca, ou substituição, de projeto entre sua inscrição e a decisão final.

5.6 A comissão julgadora fará a avaliação dos projetos inscritos e selecionará as propostas, levando em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

a. Aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;

b. O currículo do grupo ou empresa proponente;

c. Número de apresentações propostas;

d. Número de cidades contempladas pela circulação;

e. Contrapartida oferecida para a população e/ou artistas locais, como: oficinas, debates, ensaios abertos e palestras;

f. Acessibilidade dos espetáculos para pessoas com deficiência.

5.7 A seleção dos projetos, pela comissão julgadora, recairá sobre aqueles que forem considerados os melhores pelos critérios acima, até o limite de 10 (dez) projetos. Serão escolhidos 4 (quatro) projetos como suplentes, em ordem de classificação, para substituir os que, por qualquer motivo, não possam ser contratados ou que venham a ser objeto de desistência de realização por parte do empreendedor cultural.

5.8 Os membros da comissão julgadora ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham:

- interesse direto;
- participado como diretor, funcionário ou colaborador da empresa proponente;
- mantido, ou mantenham disputa judicial ou administrativa com o proponente.

Ocorrendo algum dos impedimentos estabelecidos, o membro da comissão julgadora deverá se abster de participar da avaliação daquele projeto especificamente.

6 Da Natureza dos Projetos

6.1 Serão selecionados 10 (dez) projetos, que

podem conter, além da circulação do espetáculo artístico, oficinas, palestras, ensaios abertos e debates com o público e classe artística local.

6.2 Os projetos selecionados deverão ser realizados entre fevereiro e junho de 2020, cabendo ao BDMG Cultural consolidar o calendário de apresentações, juntamente com os grupos, em até 40 dias corridos após a divulgação do resultado. Após esse período não será permitido alterações nas datas e cidade(s) proposta(s).

6.3 A(s) apresentação(ões) deverá(ão) ser gratuitas, não podendo haver cobrança de ingressos em nenhuma hipótese.

7 Do Valor e Liberação do Incentivo Cultural

7.1 O grupo ou empresa do setor cultural selecionada pelo presente edital receberá, como incentivo cultural, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

7.2 O recurso será liberado em duas parcelas, a saber:

A primeira parcela, equivalente a 50% do valor do incentivo, em até 20 (vinte) dias antes da realização do espetáculo, mediante apresentação prévia da nota fiscal correspondente ao valor.

Essa nota fiscal deverá dar entrada, no BDMG Cultural, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis antes da data prevista para o depósito;

O recebimento da primeira parcela, a qualquer tempo, obrigará o empreendedor selecionado a apresentar o espetáculo prometido, respeitando o compromisso assumido quando de sua seleção;

A segunda parcela, no valor de 50% do recurso, será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório final do empreendedor, acompanhado de fotos, vídeos e matérias jornalísticas que comprovem a execução do(s) espetáculo(s), ver item 8.3. Caso seja necessário, a coordenação de artes cênicas do BDMG Cultural poderá solicitar complementação de informações e/ou documentação do relatório apresentado. O documento será aprovado e então será autorizada ao empreendedor a emissão da nota fiscal correspondente ao valor da segunda parcela do incentivo.

7.3 A liberação das parcelas será feita através de depósito em conta corrente bancária, cujo titular, obrigatoriamente, deverá ser o empreendedor.

7.4 Em caso de atraso na liberação da parcela financeira, o empreendedor deverá reclamar, junto ao BDMG Cultural, o cumprimento dessa obrigação, que será regularizada de pronto, não ensejando, por este motivo, nenhum tipo de

indenização ou configuração de descumprimento do pactuado por parte do patrocinador.

7.5 Será disponibilizado recurso adicional para contratação exclusiva de produção local, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), pago diretamente ao produtor residente na cidade ou região onde acontecerá a apresentação.

7.6 Este edital não restringe a obtenção de outros recursos, originários de outras fontes, desde que oriundas de leis de incentivo para realização do projeto proposto.

8 Disposições Gerais

8.1 As decisões da comissão julgadora são definitivas, soberanas e irrecorríveis.

8.2 O proponente, após ser selecionado para o “Trilha Cultural BDMG 2019”, deverá complementar a documentação apresentando:

a. Declaração firmada pelo representante legal da empresa que é de sua responsabilidade exclusiva a obtenção de autorizações de autores, artistas e técnicos participantes do projeto relativamente à utilização de direitos de imagem para divulgação do projeto, registro e memória, em qualquer meio de divulgação existente;

b. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e. Certidão Negativa de Débitos perante o fisco municipal;

f. Declaração firmada que não existem nem existirão quaisquer vínculos entre o empreendedor, o proponente perante o Ministério da Cidadania, que é o BDMG Cultural e o patrocinador, que é o BDMG. Assim, é de responsabilidade do empreendedor todo e qualquer ônus trabalhista, fiscal e/ou tributário, oriundo do presente patrocínio.

g. Dados bancários completos para a realização de depósitos, com descrição e comprovação de

banco, agência, número de conta corrente e titular.

8.2.1 A documentação complementar, prevista no item 8.2, deverá ser entregue à coordenação de artes cênicas do BDMG Cultural em até 40 dias após a divulgação do resultado. Caso o proponente não cumpra com o prazo previsto ele será substituído pelo projeto suplente imediato, conforme previsto pela comissão julgadora.

8.3 Os grupos selecionados deverão apresentar um relatório final do empreendedor, até 10 (dez) dias após a apresentação do espetáculo, assinado pelo dirigente responsável, com apresentação de fotos do espetáculo, fotos que comprovem acessibilidade do local escolhido, vídeos do espetáculo, notícias impressas ou web, breve relato sobre a realização do projeto e peças gráficas utilizadas para divulgação.

8.4 A não realização do espetáculo selecionado, na cidade, local, horário e data acordados, ensejará ao BDMG Cultural o direito irrecorrível e inapelável de receber de volta os valores até então liberados e depositados, acrescidos de multa ao proponente, fixada em 10% (dez por cento) do valor dos recursos financeiros a ele destinados. Além disso, ficará excluída do direito de inscrever outro projeto, em qualquer programa do BDMG Cultural, nos 5 (cinco) anos seguintes.

8.5 É obrigatória, em todo o material de divulgação a inserção das logomarcas do BDMG Cultural, do BDMG, do Governo de Minas, da Lei de Incentivo Federal e dos demais órgãos federais responsáveis, conforme legislação vigente.

8.6 Nos créditos de “Apresentação” do espetáculo, deverá constar: Ministério da Cidadania e BDMG. Nos créditos “Realização” deverá constar: BDMG Cultural e Órgão Federal responsável. A logomarca da Lei Federal de Incentivo à Cultura deverá ser a primeira nas peças gráficas em chancela.

8.7 O BDMG Cultural poderá designar fiscal para assistir à apresentação do espetáculo selecionado, independentemente de comunicar tal fato, previamente, ao grupo selecionado. Caberá ao fiscal registrar, em fotos ou vídeo, a qualidade da apresentação, seu público e repercussão na comunidade, além de relatar a inspeção presencial, para uso do BDMG Cultural.

8.8 Os responsáveis pelos espetáculos se obrigam a anunciar, antes de cada espetáculo, os nomes do BDMG Cultural, do patrocinador BDMG e da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

8.9 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pela Diretoria Executiva do BDMG Cultural, ouvida a comissão julgadora independente.

Dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico trilhacultural@bdmg.mg.gov.br e serão respondidas em até 48 horas.



Produção:

BDMG,
CULTURAL



Apoio:



Realização:

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



BDMG Cultural

Rua Bernardo Guimarães

1600 Lourdes

Belo Horizonte MG

bdmgcultural.mg.gov.br
